



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MEC  
NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ART.º 3.º DA LEI N.º  
23/98, DE 26 DE MAIO**

Tendo o MEC convocado uma reunião nos termos do disposto na Lei n.º 23/98, de 26 de maio, com o ponto na ordem de trabalhos – **“Regime Jurídico da Formação Contínua de Docentes”** – e enviado à FENPROF uma proposta sobre esta matéria, vimos solicitar as seguintes informações necessárias ao exercício adequado dos direitos de negociação coletiva, de acordo com o disposto no **n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio**:

1. Quando pretende o MEC enviar a regulamentação própria referida no n.º 3 do art.º 6º “Modalidades de ações de formação”, nos n.ºs 1 e 2 do art.º 19.º “Acreditação, reconhecimento e certificação” e no n.º 3 do art.º 20.º “Avaliação das ações de formação”?
2. Porque não prevê o art.º 4.º “Objetivos”, o papel da inovação e de processos de mudança, objeto de qualquer processo de formação?
3. Como vai ser financiada a formação contínua de docentes e quem a vai financiar?
4. Sendo a formação contínua um direito e um dever consagrado no ECD, onde está garantida a sua gratuitidade para os docentes?

O Secretariado Nacional da FENPROF

26.07.2013